

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -  
SC**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**JOSIANE PETRY FARIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria; Silvana Beline Tavares.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-610-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

No XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito, traz mais uma vez inúmeras contribuições que nos permitem aprofundar a compreensão e análise destas três categorias e, especialmente, as interfaces entre elas, o que pouco a pouco vai forjando e impulsionando a (s) identidade (s) deste Grupo.

Em VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: A LEI MARIA DA PENHA À LUZ DA TEORIA DOS SISTEMAS DE LUHMANN, Gabrielle Souza O´de Almeida e Samantha Mendonça Lins Teixeira relaciona a falta de políticas públicas que possa relacionar o aumento dos dados de violência contra mulher, assim busca na teoria dos sistemas ressaltar a importância de que perguntas normativas devem partir do social. Busca na autopoiese a comunicação entre o jurídico e o social.

Raissa Rodrigues Meneghetti, Fabrício Veiga Costa e Michele Nascimento dos Santos em COMBATE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO abordam uma problemática intensificada com as últimas eleições de 2022. A violência antes de ser política ela é praticada pelo homem contra mulher em qualquer cenário. Assim, com virtualidade associada à pandemia chegou-se à níveis antes impensados, primeiro em razão da dificuldade de localização da autoria e ainda na facilidade de execução da conduta. Por fim, reforça que a violência política de gênero é diferente da violência política simplesmente, eis que atinge as mulheres em todos os seus aspectos da existência feminina.

O trabalho O PESO DO PÁSSARO MORTO: AS ALGEMAS DA MATERNIDADE de Luma Teodoro da Silva e Alexandra Clara Botareli Saladini parte da obra literária do O peso do pássaro, partindo das vulnerabilidades sobrepostas ali descritas para abordar o papel social da mulher na mudança de vida desde o momento da chegada da maternidade, enfatizando que a definição dos papéis, inclusive o de mãe, são definidos pelos homens. Apesar dos direitos e garantias legais ressaltam a fragilidade da mulher em ambiente livre e também no encarceramento penal, onde a violação dos corpos se intensifica e proporciona diversos níveis de impacto com a designação desigual das personagens jurídico sociais.

Em A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI N. 4.520/2021 E 4.893 /2021 E DAS SUGESTÕES N. 24/2018 E 27/2018 A LUZ DOS JULGAMENTOS DAS ADPF SN. 457/GO E 460/PR, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira traz uma pesquisa que emerge de uma busca nos sites oficiais de STF e STJ a partir da palavra ideologia, indicando a demanda latente. Dessa forma, verificando os projetos de lei presentes no Brasil foram localizadas propostas para a criminalização da divulgação da ideologia de gênero, todavia sem identificar o que seria. Na procura por doutrina foram encontrados livros que promovem a “demonização” da ideologia de gênero, sendo que do cotejo dessas três vertentes se percebe o questionamento acerca da existência da falada ideologia de gênero como de fato ideologia? Por fim, se pode concluir que todas as propostas em torno da proibição da ideologia de gênero nas escolas são materialmente inconstitucionais.

Ligia Binati, Leonardo Bocchi Costa e Ana Carolina Davanso de Oliveira Cândido em A INVISIBILIDADE DOS HOMENS TRANSEXUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL analisam a precariedade menstrual e seus impactos na vida. Adotam Butler, Paul Preciado para estudar a transgressão dos corpos trans na identidade de gênero. Consideram que a pobreza menstrual, por si só, já se constitui em problema sério e grave. No entanto, quando se refere aos homens trans, se constata a soma de problemas de invisibilidade, exclusão e desprezo social e estatal.

O trabalho A PRESENTE NECESSIDADE DA SALVAGUARDA ANTIDISCRIMINATÓRIA ÀS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO E A ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de Rubens Beçak, Rafaella Marinelli Lopes, César Augusto Campolina Pontes traz pesquisa sobre o direito antidiscriminatório a partir do contexto social da redemocratização do Brasil, apesar da demanda ter sido visibilizada pela primeira vez não foi devidamente contemplada na Constituição, o que resulta numa inefetividade prática da mencionada teoria. Desse modo, buscou na atuação do Supremo Tribunal Federal a consideração, argumentação e fundamentação de decisões no direito antidiscriminatório para rever a legislação vigente, e contemplar a salvaguarda às minorias sexuais e de gênero.

Maíla Mello Campolina Pontes em A PRINCIPAIS RAZÕES RELACIONADAS AO GÊNERO NO SUICÍDIO DE IDOSO NO BRASIL nos mostra que apesar das mulheres serem aquelas que mais nutrem ideiação e comportamento suicida, são os homens aqueles que efetivamente colocam em prática, sendo os principais em número de mortes pela autoviolência. No caso das mulheres as questões de gênero foram identificadas como as principais causas para a ideiação da morte, como desproporção de oportunidades, desigualdade de gênero. Relevante ainda notar que casamento e maternidade fazem parte do

roteiro suicida, especialmente no meio rural. No caso da morte vincula-se fortemente a perda do papel social do provedor e do reprodutor sexual.

O artigo **CONTORNOS DO PROBLEMA QUANTO À EFETIVIDADE DA DIVERSIDADE SEXUAL: PAUTAS IDENTITÁRIAS, POLÍTICAS PÚBLICAS, CONQUISTAS JUDICIAIS E PRECONCEITO ESTRUTURAL DA SOCIEDADE** de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexandre Grazi Keske estuda os contornos das demandas e das conquistas da população LGBTQIA+ na dinâmica do preconceito estrutural. Contextualiza o estudo em torno das pautas identitárias em momento histórico de força política do conservadorismo e da discriminação. Aponta como uma das causas mais relevantes a ausência de representatividade e de políticas públicas abrangentes e transformadoras.

Rafael Lima Gomes Ferreira e Angela Araujo da Silveira Espindola em **ENTRE SILÊNCIOS SIMBÓLICOS E SUSSURROS: ECOS DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO** partem da desconstrução da mal falada ideologia de gênero, eis que parte da realidade social da diversidade sexual, bem como da judicialização dos problemas e demandas da população LGBTQIA+. Destaca o casamento e a adoção por pessoas LGBTQIA+ como marcos jurídico e temporais do reconhecimento de direitos e garantias à identidade, à liberdade sexual e de gênero. Revelam que o direito seria um romance em cadeia, no qual cada magistrado constrói um capítulo.

Luciana Alves Dombkowitz Em **FEMINICÍDIO COMO NECROPOLÍTICA DE GOVERNO: O Esvaziamento do sistema de proteção social e a precarização das políticas públicas de combate à violência contra as mulheres**, pesquisa políticas públicas de gênero, analisam como as políticas avançaram em relação às mulheres, sem falar em evolução, pois nessa área se nota um movimento constante de evolução e involução. A potência de políticas públicas de gênero tem seu início em 2003 com a secretaria especial com status de ministério e com isso o gênero se constitui em categoria política. Protagoniza a criação da Casa da Mulher Brasileira e toda sua engrenagem como equipamento de atenção e proteção à mulher.

**FEMINISMO E GOVERNANÇA: ESTATÉGIAS DE PODER CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT** de Priscila e Silva Biandaro traz a problemática de pesquisa que emerge dos estudos sobre o Poder disciplinar de Foucault. Assim, ressurgem a figura da mulher na luta política e como os mecanismos de controle são montados contra a

sua atuação, desde manobras para divulgação de notícias falsas, ofensas morais e até mesmo violência física e sexual, inclusive nos espaços de exercício do poder político, desprezando não apenas a condição de mulher, mas sobretudo de ser humano.

Viviane Lemes da Rosa em FEMINISMO, DWORKIN E O ABORTO contrapõe os estudos de Dworkin aos feminismos com o objetivo de analisar a regulação brasileira sobre o aborto e lembra que para o Direito, o aborto não é uma discussão religiosa, moral ou ética, não demanda ponderação entre direitos religiosos da comunidade e outros direitos, mas é uma escolha da gestante e sua regulamentação depende de critérios científicos da medicina.

Fábio Macedo Nascimento em INOVAÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI N. 14.188/2021 COMO PRODUTO DO DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS nos mostra que a inquietude para desenvolvimento da pesquisa vem do trabalho diário do autor como promotor de justiça em vara especializada no atendimento à violência contra mulher. Nesse sentido, no exercício de interpretação e aplicação da norma ao caso concreto, busca a elaboração de modelos eficazes de atuação. Nessa ótica da tecnologia jurídica, quando da construção da denúncia da vítima importante contextualizar a violência sofrida, dizendo o por que, a motivação, o objetivo e assim viabiliza o atendimento jurídico adequado em virtude do entendimento da situação de vitimização e nessa medida a oferta de denúncia em consonância com o objetivo de proteção e de rompimento do ciclo de violência.

Em MOVIMENTOS FEMINISTAS: DO DESPRENDIMENTO COLONIAL CENTRAL À INTERSECCIONALIDADE E INCLUSÃO LATINO-AMERICANA DESCOLONIAL, Valquiria Palmira Cirolini, Antonio Carlos Wolkmer objetivam entender os movimentos feministas a partir da perspectiva descolonial, passo em que a visão da mulher em um único sentido universal viola as características e as concepções em forças e fragilidades para entendimento e reconhecimento de identidades e demandas, sobretudo no multicultural território latino-americano. Escapando ao sintoma equivocado de igualar as desiguais pretende o respeito às identidades culturais.

Aline Sostizzo da Silva, Karen Beltrame Becker Fritz e Talissa Trucolo Reato n o artigo MULHERES ACOMETIDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA DO PROJUR MULHER E DIVERSIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019, retratam a violência física e sexual a partir do estudo dos registros policiais de mulheres atendidas pelo projeto de extensão Projur Mulher e Diversidade/UPF. Verifica a intercorrência da violência em face do

entrecruzamento com a pobreza, escolaridade e uso de álcool ou drogas. Com isso verifica o impacto da renda na permanência da mulher no ciclo de violência e então pensar estratégias de enfrentamento e construção da liberdade.

Com o trabalho MULHERES DENTRO E FORA DOS JOGOS DIGITAIS, Renata Oerle Kautzmann analisa os jogos digitais e a modulação de comportamentos, especificamente na vertente da teoria feminista. Estuda as mulheres nos jogos, como personagens/avatars e ainda aquelas que se posicionam fora, ou seja, na construção desses jogos e enquanto jogadoras. Verifica a repetição de papéis das personagens femininas, a maioria se apresentando como humanoides e corpos sexualizados revelando a função da arte na construção das imagens e dos discursos evidentes e subentendidos, bem como sua influência nos comportamentos.

Thais Janaina Weczenovics e Juliana Furlani em MULHERES REFUGIADAS: INTERSECCIONALIDADE DE DISCRIMINAÇÕES no traz que os desafios da mulher refugiada fazem com que tenham experiências singulares, eis que se observa uma sobreposição de violências e apropriação dos corpos. O ser mulher somado ao ser refugiada, transcendem a dor, o luto e os reclamos dos refugiados. Evidenciam como a estrutura patriarcal se fortalece nos corpos das refugiadas nos países de acolhida, onde se potencializam a objetificação e subalternização feminina.

Em O DIREITO DA PERSONALIDADE DO GÊNERO FEMININO DE ESTAR EQUITATIVAMENTE REPRESENTADO NOS ESPAÇOS DE PODER POLÍTICO-ELEITORAIS, Ivan Dias da Mota e Maria de Lourdes Araújo traz a análise crítica de dois modelos internacionais de equidade de gênero na representação política para a construção de políticas públicas para a participação política de mulheres e outras minorias a fim de fazer viver a democracia nos seus títulos máximos, onde vence a maioria e governa com todos, inclusive as minorias. Enfim, sem que as minorias estejam contempladas politicamente no sistema de representação política não se terá a identificação das demandas, a construção de agenda e proposição de políticas públicas para a igualdade.

Joice Graciele Nielsson e Juliana Porciunculacom o artigo O LOBBY DO BATOM: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DURANTE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1987-1988, trazem uma pesquisa que situa-se na teoria psicopolítica ao verificar a participação política das mulheres na Constituinte de 1987-1988. Analisa a influência do movimento feminista na construção do texto constitucional acerca de direitos, garantias e reconhecimento de demandas.

O artigo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E O DIREITO DE GÊNERO de Diego D'Angelo Wantuil Papi e Paulo Marcio Reis Santos destaca a importância do ativismo judicial no direito ao registro civil, contudo considera a necessidade de alteração legislativa que reconheça a diversidade e promova a igualdade de gênero.

Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e Geanne Gschwendtner abordam em O SER MULHER: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONTRA À VIOLÊNCIA, como e quando principiaram a discussões sobre os direitos das mulheres e, por conseguinte, a implementação de políticas públicas a elas direcionadas, com foco naquelas cujo objetivo era de proteção à violência sofrida pelo feminino

Em O TRABALHO DA MULHER, INTERSECIONALIDADE E A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19(2020-2021), Hanna Caroline Kruger e Jeaneth Nunes Stefaniak propõem um estudo acerca da feminização da pobreza tendo como recorte temporal o período da pandemia de COVID-19 (2020-2021) que tornou os índices de mulheres em situação de hipossuficiência ainda maior.

Natália Rosa Mozzato em OS LIMITES CULTURAIS DO GÊNERO NA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E PARTIR DA TEORIA QUEER: O APRADIGMA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO busca a partir dos paradigmas de reconhecimento e retribuição trabalhados por Nancy Fraser e Axel Honneth demonstrar a importância da recepção da teoria queer no âmbito da epistemologia jurídica, a fim de construir e incorporar um paradigma de pluralismo jurídico que rompa com referências cisheterosmativas.

Convidamos a todas as pessoas a usufruírem dos resultados desses trabalhos que com certeza contribuirão para que as conexões entre gênero, sexualidade e direito sejam capazes de forjar sociedades sem assimetrias de gênero.

Josiane Petry Faria

Silvana Beline

(Falta o nome da professora que substitui o prof. Fabrício Veiga).



# COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS REDES SOCIAIS PELAS VIAS DO DIREITO

## FIGHTING GENDER POLITICAL VIOLENCE ON SOCIAL NETWORKS THROUGH LAW

Rayssa Rodrigues Meneghetti <sup>1</sup>

Fabício Veiga Costa <sup>2</sup>

Michele Nascimento dos Santos <sup>3</sup>

### Resumo

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar como a violência política de gênero contra as mulheres nas redes sociais pode ser combatida pelas vias do Direito. A escolha do tema se justifica pela necessidade de combate à violência política de gênero nas redes sociais, para se alcançar o respeito, a segurança, a igualdade política e a tolerância em disputas eleitorais, com o fim dos discursos misóginos, homofóbicos, racistas e de ódio contra as mulheres no processo eleitoral. Para tanto, foi utilizada a metodologia jurídico-descritiva, a fim de apontar a problemática da violência política de gênero cometida, por meio das redes sociais, contra as mulheres que participam das disputas eleitorais, o conceito de violência política de gênero e os principais tipos de violência política de gênero; e a metodologia jurídico-propositivo, uma vez que, após a análise crítica, propõe-se a solução ao combate à violência política de gênero pelas vias do direito.

**Palavras-chave:** Violência política de gênero, Redes sociais, Misoginia, Homofobia, Racismo

### Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of this research is to demonstrate how gender political violence against women in social networks can be combated by the means of law. The choice of the theme is justified by the need to combat gender political violence on social networks, in order to achieve respect, security, political equality and tolerance in electoral disputes, with the end of misogynistic, homophobic, racist and hate speeches against women in the electoral process. To this end, the legal-descriptive methodology was used to point out the problem of gender political violence committed, through social networks, against women who participate in electoral disputes, the concept of gender political violence and the main types of gender political violence; and the legal-proposition methodology, since, after critical analysis, the solution to combating political violence of gender through the means of law is proposed.

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra (2018) em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna - UIT.

<sup>2</sup> Pós-doutor

<sup>3</sup> Pós-graduanda em Ciências Jurídicas e Magistratura Estadual pelo CP Iuris e graduada em Direito, pela Faculdade de Minas de Belo Horizonte - Faminas BH.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Political gender, Violence, Social networks, Misogyny, Homophobia, Racism

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se destina ao estudo da violência política de gênero, especificamente nas redes sociais e algumas das suas nefastas consequências para a democracia representativa.

Preliminarmente, é importante destacar que a violência política de gênero, sob a ótica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é definida como a agressão física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual contra a mulher, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e o exercício da mulher às funções públicas e/ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Essa violência se manifesta das mais diversas formas, seja verbal, fisicamente ou pelas redes sociais, e mais, sempre com caráter sexista, misógino, racista, homofóbico, lesbofóbico e transfóbico em seus contornos. E, na maioria dos casos, a violência política de gênero se revela em ameaças, intimidação psicológica, humilhações e ofensas, tanto às mulheres que tentam chegar ao poder, quanto as democraticamente eleitas, que encaram inúmeras dificuldades para manter os cargos arduamente conquistados.

Para se compreender as especificidades do tema, é preciso ressaltar o papel social, natural e historicamente imposto às mulheres, antes delas chegarem à disputa eleitoral. Isso porque, a função a elas infligida era sempre em um contexto familiar, local e privado, razão pela qual é de difícil aceitação naturalizar o fato de que as mulheres não devem se manter adstritas aos cuidados do lar, como donas de casa ou aos cuidados com os filhos e marido. E esse local socialmente atribuído apenas às mulheres é utilizado como forma de ataque e intimidação. O espaço público e a política ficaram reservados, historicamente, aos homens, o que causa a “uma dinâmica de não reconhecimento das mulheres como iguais, o que faz com que sua dignidade seja o principal alvo de ataque” (LAURIS; HASHIZUME, 2020, p. 52).

Posto isto, faz-se importante justificar que o motivo de pesquisar este tema é a necessidade de se combater a violência política de gênero nas redes sociais, para se alcançar o respeito, a segurança, a igualdade política e a tolerância, de todos que participam das disputas eleitorais, assim como de cessar os discursos misóginos, homofóbicos, racistas e de ódio, contra as mulheres no processo eleitoral.

Deste modo, a pergunta-problema que se pretende responder é: Como o direito, por meio dos seus mecanismos legais pode combater a violência política de gênero, a fim de se alcançar todos os direitos acima citados?

Ora, se a disseminação da violência política de gênero, com seus discursos de ódio, misóginos, homofóbicos e racistas, cresce significativamente, mormente com o advento da internet, causando obstáculo para a democracia e comprometendo a qualidade da representação política das mulheres eleitas e das que já conquistaram o poder e objetivam se manter nos cargos alcançados, é preciso que, pelas vias do direito, essa violência seja coibida.

Com efeito, faz-se necessário que a legislação brasileira reconheça a existência do fenômeno ora discutido e tipifique como crime a violência política de gênero, manifestada por meio de atos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra as mulheres.

Portanto, serão buscadas respostas para o problema por meio de pesquisas de clássicos da literatura nacional; documentos jornalísticos com a apresentação de dados e números correlatos ao tema e de artigos científicos e acadêmicos relativos ao tema. A pesquisa se caracteriza como descritiva, com o propósito de analisar, criticamente, o fenômeno da violência política de gênero, ocorrido nas mais diversas formas, sobretudo nas redes sociais; os principais tipos de violência de gênero; sua origem; como ela se manifesta; suas consequências para a democracia e o combate a essa violência pelas vias do direito.

## **2. A VIOLÊNCIA, O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E SEU CONTEXTO HISTÓRICO**

Conforme trabalhado pelas autoras Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, a violência ocorre em qualquer classe social e pode acontecer com qualquer mulher, sendo que a violência física se trata da forma mais incontinentemente lembrada pela maior parte da sociedade, embora ocorra diariamente nos lares brasileiros inúmeras outras formas de violência contra a mulher (TELES; MELO, 2012, p. 06).

De acordo com as mencionadas autoras, a violência pode ser conceituada como:

(...) o uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2012, p. 06).

Antes de se compreender o conceito de violência política de gênero é preciso entender, também, sobre o conceito da violência de gênero, a qual pode ser compreendida como uma relação de poder e dominação do homem e de submissão da mulher, sendo que tal violência

expõe que os papéis sociais e historicamente impostos aos homens e mulheres instigam relações violentas entre os sexos e revela que a prática dessa violência não é advinda da natureza, mas sim do processo de socialização dos indivíduos (TELES; MELO, 2012, p. 09).

A partir de tal conceito, é possível concluir que a natureza não é a responsável pelos padrões e limites sociais que estabelecem comportamentos agressivos aos homens e submissos às mulheres, mas sim os costumes, a educação e os hábitos enraizados pela sociedade que impõem estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, os pontos de vista e a liberdade das mulheres.

Já a violência política de gênero, sob a ótica da Comissão Interamericana de Mulheres, da Organização dos Estados Americanos, consubstancia-se como:

(...) qualquer ação, conduta ou omissão praticada diretamente ou por meio de terceiros, baseada no gênero, que cause prejuízo ou sofrimento a uma mulher ou várias mulheres, que tem por efeito ou propósito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres de seus direitos políticos, sendo que a violência contra a mulher na vida política pode incluir, mas não se limita a, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (OAS, 2017, p. 23).

A violência política de gênero também deve ser analisada distintamente da violência eleitoral. Isso porque, conforme asseveram as autoras KROOK; SANÍN (2016), tanto homens quanto mulheres podem ser vítimas da violência propagada no processo eleitoral e no parlamento brasileiro, assim, nem todos os casos de violência eleitoral ocorrem em razão do gênero da vítima.

Quando as ofensas e os ataques proferidos pelos agressores fazem alusões a posicionamentos políticos das mulheres, não se trata, nesses casos, de violência política de gênero. Lado outro, caso tais ofensas e xingamentos sejam direcionados ao corpo da mulher ou mencionem estereótipos de gêneros, como os papéis sociais tradicionais impostos às mulheres em razão de construções sociais ou, ainda, se relacionem a outros meios com a finalidade de negar a competência das mulheres na esfera política, tais discursos podem se caracterizar essencialmente como violência política de gênero.

Ainda de acordo com as autoras mencionadas, Krook e Sanín (2016), a violência política de gênero, conforme apontam os estudos mais recentes sobre o tema, manifesta-se nas formas física, sexual, psicológica, econômica e simbólica.

A violência simbólica, segunda elas, é fundamentada nos estudos de Pierre Bourdieu, que a define como uma disciplina usada contra outrem para confirmar sua posição na hierarquia social. Esse tipo de violência política contra as mulheres visa deslegitimá-las, por

meio de estereótipos de gêneros que lhes negam competência na política, sendo que essa violência efetivamente ocorre quando há por parte dos agressores um desrespeito fundamental à dignidade da pessoa humana; distribuição de imagens sexualizadas das mulheres; a incitação de discursos de ódio e atos violentos contra as candidatas nas mídias sociais ou mesmo quando não há o reconhecimento das mulheres na política, pelo simples fato de serem mulheres.

Em que pese o fenômeno ora apresentado se revelar por meio de todos os tipos de violências expostos de forma clara no cotidiano das mulheres eleitas democraticamente e, de forma ainda mais acentuada, em períodos de eleição contra à candidatura de diversas candidatas, com o intuito de desestimular a ocupação feminina nos cargos públicos, assim como de se manter baixo o percentual de representatividade feminina nos ambientes de poder, a violência política de gênero ainda é naturalizada e não reconhecida como tal pelo ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com a Deputada Federal Margarete de Castro Coelho, em sua obra, “O teto de cristal da Democracia Brasileira” (2020, p. 201), “as mulheres sempre foram malvistas fora dos limites domésticos”, então, quando se questiona sobre o lugar da mulher na política, “desvelam-se inúmeras interpretações de cariz sexista”, sendo muito comum ouvir-se que a baixa presença das mulheres em cargos públicos ou nos órgãos de direção partidária decorre, supostamente, do “próprio desinteresse, a um desapego pelo exercício do poder, a uma peculiar ausência de vocação para a política, à percepção de que tal atividade seria prejudicial à vida familiar, além de se tratar de ambiente pernicioso, povoado por corruptos e corruptores”. Inere-se que parcela da população entende que o espaço público se cuida de um lugar inadequado para as mulheres, sendo que, para sobreviver nele é preciso possuir habilidades específicas as quais as mulheres, naturalmente, não as detêm.

Como ressaltado pela autora, as razões da sub-representação feminina nos espaços de poder se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público. E é em razão de tradições sedimentadas como essa que muitos casos têm se tornado resistentes aos incentivos culturais, sociais e até legais das lutas das mulheres (THALER, RICHARD H. 2009).

E, desafortunadamente, de acordo com a antropóloga mexicana Marta Lamas, os costumes machistas enraizados na sociedade não se ofuscam simplesmente com o advento de uma lei. Como bem asseverado por ela:

Temos hábitos mentais e formas de entender o lugar da mulher e do homem na sociedade que, dificilmente, irá mudar simplesmente pela força de uma lei, pois um projeto interessante que possa fazer valer a equidade tem que abordar a problemática produzida pela simbolização da diferença sexual, ou seja, de gênero e entender que os mandatos de gênero estruturam identidades e práticas diferenciadas para os seres humanos. São mandatos onipresentes que trazemos introjetados e como são regulamentações simbólicas impactam nossa subjetividade. E essas construções simbólicas que trazem consequências para a vida material também se inscrevem em nossos esquemas jurídicos (LAMAS, 2002, p. 22).

É o que o autor Pierre Bourdieu chamou de “habitus”, em sua obra “O poder Simbólico”, segundo o qual a dominação do gênero masculino está inscrita objetivamente nas estruturas sociais e subjetivamente nas estruturas mentais das pessoas, sendo que existe uma ordem social que faz aparentar naturais circunstâncias, atitudes e relações que foram construídas pela sociedade com o passar dos anos e que os indivíduos possuem essas estruturas embutidas em suas mentes e subjetividades (BOURDIEU, 1989, p. 15).

E essa dominação do gênero masculino é o que se compreende pelo fenômeno do patriarcado, o qual pode ser definido como “um sistema ideológico que fundou, estruturou e banalizou a dominação dos homens sobre as mulheres, sendo que essa dominação é codificada pelos costumes, tradições, leis, e tabus, a qual transmite-se pela educação, pela cultura e pela divisão do trabalho segundo o sexo e que especializa-os em um domínio preciso de atividades e de comportamentos, de modo que todas as relações entre os homens e as mulheres, tanto em nível privado (família) quanto em nível público (sociedade), são regidas por estas normas (DIOUF, FATOU, 2004). Entretanto, a partir da análise do conceito de patriarcado, verifica-se que a subordinação da mulher não é um caminho natural, sendo, portanto, possível combatê-la.

Segundo Pierre Bourdieu, o que se aprendeu sobre gênero é mediado pelas atividades cotidianas impregnadas de uma carga simbólica, estabelecido como um conjunto objetivo de referências com conceitos de feminino, para o que é permitido às mulheres, e masculino, para o que é permitido aos homens (BOURDIEU, 1989).

Nesse contexto, os homens sempre ocuparam lugares de destaque social, enquanto o espaço privado das relações domésticas foi atribuído exclusivamente às mulheres, sobre o qual, cumpre ressaltar, é dada menor importância social.

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência na esfera pública e a

violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro. (JESUS, 2015, p.7/8)

Esses papéis sociais foram enraizados pela sociedade, a qual estabelecia como “natural” ao homem o espaço público e à mulher o espaço privado. Todavia, cuidam-se de tradições sedimentadas ao longo dos anos, as quais infligiam uma posição de subalternidade das mulheres em relação aos homens e perpetuavam papéis estereotipados às mulheres.

Entretanto, pesquisas fundamentadas na teoria feminista, como “O segundo sexo”, de Simone de Beauvoir (1980), colaboraram para a construção de uma nova ótica, na qual a mulher deixava de ser encerrada em seu corpo, e os entraves à participação feminina no espaço público passavam a ser considerados enquanto construções sociais ao invés de dados da natureza.

Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo destacam que, diante da análise do conceito de gênero, verifica-se, claramente, as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres, o que impacta diversas áreas, sobretudo a política, espaço este de sub-representação feminina e mais vulnerável à promoção da igualdade de gênero no Brasil. As mencionadas autoras ensinam que:

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes (TELES; MELO, 2012, p. 08).

Todavia, o gênero não se trata somente de uma percepção sobre as diferenças sexuais, mas da hierarquização dessas diferenças. Isso porque, a hierarquização do homem em uma posição de mando e da mulher em uma posição de submissão estabelece também formas de violência específicas contra as mulheres, especialmente a violência simbólica baseada no gênero, que, segundo Bourdieu, visa deslegitimar as mulheres na política por meio de estereótipos de gênero que lhes negam competência na esfera política (BOURDIEU, 1989).

Portanto, verifica-se que é em razão da prevalência da ideologia patriarcal sexista, a qual discrimina as mulheres e confere aos homens o papel de supremacia (TELES; MELO, 2012, p.15), bem como em virtude dos estereótipos sexistas, machistas e patriarcais sedimentados na sociedade, os quais atribuem o lugar da mulher ao espaço doméstico e ao homem o espaço público, que as mulheres, penúltimas cidadãs brasileiras a conquistarem o



direito ao voto, sofrem violência política de gênero em suas candidaturas, ocupam minimamente os cargos de poder de decisão e possuem uma sub-representação nos espaços de representatividade do parlamento brasileiro (COELHO; MARGARETE DE CASTRO, 2020, p. 201), o que viola a "Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher" (CEDAW), uma vez que esse cenário demonstra a limitação da democracia representativa brasileira.

### **3. A SUB-REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES**

A inclusão das mulheres na política reflete a politização de novos temas. Isso porque, é justamente nesses espaços de poder que se concentram as atividades de formulação, implementação e fiscalização das políticas e leis, sendo “espaços fundamentais para se promover propostas de mudanças sociais” (PINHEIRO, 2007, pág. 58).

Ora, as mulheres fazem diferença na política ao levarem para a vida pública experiências distintas e uma outra perspectiva que, somada a dos homens ampliam o campo das temáticas propostas na política (AVELAR, 2001, pág. 132).

Conquanto as mulheres representem 51,8% da população brasileira, de acordo com o relatório “Mapa Mulheres na Política”, realizado anualmente pela União Interparlamentar ligada à Organização das Nações Unidas (ONU), elas ocupam apenas 13,6% do total das cadeiras do Senado e somente 14,6% da Câmara dos Deputados. Esses números demonstram a baixíssima representatividade das mulheres no Congresso, posto que são apenas 75 deputadas em um total de 513 cadeiras da Câmara e unicamente 11 senadoras entre os 81 eleitos. Ademais, de acordo com o aludido relatório, divulgado em Janeiro de 2020, o Brasil é o 140º no ranking de representação feminina no Legislativo, entre 193 países pesquisados (RODRIGUES, 2021, *online*).

Essa sub-representação das mulheres nos espaços de poder reflete “a injustiça da desigualdade política que tende a reproduzir a desigualdade social” (AVELAR, 2013, 296). Nesse sentido, o autor José Eustáquio Alves destaca que:

As mulheres são maioria da população, maioria do eleitorado, já ultrapassaram os homens em todos os níveis da educação e possuem uma esperança de vida mais elevada...compõem a maior parte da população economicamente ativa, de modo que a exclusão feminina na política é a última fronteira a ser revertida, sendo que o déficit político de gênero em nível municipal não faz justiça à contribuição que as mulheres dão à sociedade brasileira. (AVELAR, 2013, p. 296).

Além disso, a ausência das mulheres em espaços de tomada de decisão contribui para a ideia de que a política não é um lugar para a participação feminina, aspecto este que, somado às situações de violência política ocorridas diariamente contra as mulheres candidatas e em face das eleitas, desestimula outras mulheres a construírem uma carreira política.

As situações que envolvem violência política de gênero no Brasil têm ocorrido há bastante tempo, embora tenha ganhado maior notoriedade em períodos de eleições, como ocorreu em 2020 nas redes sociais, o que será abordado em tópico próprio, abaixo.

#### **4. SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NAS REDES SOCIAIS**

Um dos casos mais emblemáticos de violência política de gênero se deu durante o processo que golpeou a presidenta Dilma Roussef. Isso porque, as representações nas redes sociais apresentavam conteúdos sexistas que foram além da disputa política. A ex-presidente recebeu ataques misóginos que a qualificavam como “desequilibrada” e ataques de cunho sexual em seus contornos (PINHO, TÁSSIA RABELO DE, 2020).

Outra mulher política que foi, também, alvo da violência política de gênero, a Deputada Federal Maria do Rosário, que, em 2014, foi atacada na Câmara dos Deputados pelo atual presidente Jair Bolsonaro, que afirmou que ela não merecia ser estuprada, devido “à sua feiúra” (NUNES, MARIA DO ROSÁRIO, 2017).

Com o avanço da tecnologia e em virtude da velocidade com que as informações circulam na internet e nas redes sociais, os ataques e discursos de ódio propagados pelos agressores ganharam maior alcance. Isso porque, ainda que vedado o anonimato pela CRFB, o ciberespaço propicia na maior parte das vezes tal anonimização, por meio da qual determinados internautas aproveitam-se para proferir discursos sexistas, machistas, misóginos, racistas, gordofóbicos e transfóbicos, inclusive em razão da falta de fiscalização por parte do Estado e da falta de mecanismos para coibir essa prática.

No contexto brasileiro, especificamente nas eleições de 2020, o “Projeto MonitorA”, realizado pelo Instituto AzMina, em parceria com o InternetLab, que coleta e analisa comentários direcionados a candidatas de todos os espectros políticos, a fim de compreender as dinâmicas da violência política de gênero durante as eleições, realizou uma análise dos discursos propagados contra vários candidatos em suas campanhas eleitorais e constatou-se

que as mulheres são atacadas pelo que elas são, mulheres, negras, idosas, trans, bem como em razão dos seus atributos físicos, intelectuais e morais, enquanto os homens são ofendidos pelos seus trabalhos ou posicionamentos (SANTANA, 2020, *online*).

#### **4.1 Os discursos de ódio propagados pelos agressores contra as mulheres**

Na primeira etapa do estudo, o MonitorA levantou dados do primeiro turno das eleições de 2020, os quais demonstram que as candidatas acompanhadas pelo observatório receberam, em média, 40 xingamentos por dia no Twitter, sendo que todas as ofensas eram relacionadas a atributos físicos, assédio moral, sexual e intelectual, de descrédito ou direcionados à gordofobia, à transfobia e ao racismo, e não, aos posicionamentos político ou ideológico das candidatas.

Para se entender a dinâmica da violência política de gênero nas redes sociais, foram analisados tuítes ofensivos deste grupo de candidatos e candidatas que disputaram o segundo turno. Nas duas primeiras etapas do MonitorA, Manuela D'Ávila (PCdoB-RS) destacou-se como a candidata mais atacada nas redes sociais durante a campanha à prefeitura de Porto Alegre. Chamada de “comunista safada”, “comunista de iPhone” e outras variações que tentavam descrcredibilizar seu posicionamento político, a candidata também foi xingada de “lixo”, “bandida”, “oportunista”, “dissimulada” etc. Esses xingamentos, no entanto, nunca se relacionavam à atuação política de Manuela, que foi a vereadora mais jovem da história de Porto Alegre, em 2004, e eleita como deputada federal com recordes de votação em 2006 e 2010. Ela foi chamada de “hipócrita”, por exemplo, pelo jeito que se vestia. No caso de seu oponente no segundo turno, o emedebista Sebastião Melo, grande parte dos xingamentos estava relacionada à sua atuação como político ou mesmo como candidato, durante a campanha. Ele foi chamado principalmente de “mentiroso” por causa dos discursos de campanha, assim como de “corrupto”, “sonegador” e “caloteiro” por denúncias de sonegação de impostos. Ele também foi chamado de “fascista” e “racista” pelos apoios políticos que recebeu durante a campanha. (SANTANA, 2020, *online*)

Ainda com relação às eleições de 2020, o mencionado observatório de violência política contra candidatas nas redes, identificou as diferenças no teor dos ataques direcionados às candidatas e seus oponentes.

A título de exemplo, João Campos (PSB), candidato à prefeitura de Recife recebeu críticas com relação à sua “juventude e “falta de maturidade”, enquanto sua oponente, Marília Arraes (PT), foi acusada por um internauta de “não controlar as emoções e fazer caras e bocas”, de se “vitimizar por ser mulher” e não controlar suas emoções”, o que revela um discurso misógino habitual que colocam as mulheres como “loucas e histéricas” (SANTANA, 2020, *online*).

Já com relação às candidaturas para à Prefeitura de São Paulo, enquanto Bruno Covas (PSDB), prefeito reeleito, foi criticado por sua atuação na administração municipal; Luiza Erundina, candidata à vice-prefeita na chapa de Guilherme Boulos (PSOL), foi chamada de “velha decrépita”, “louca” e “mandada para o asilo”, sem que tenha ocorrido qualquer menção ao seu trabalho como prefeita da capital.

Diante disso, vê-se que Bruno Covas foi intitulado como “péssimo administrador” ou “péssimo prefeito”, por suas falas e políticas. Todavia, conquanto este tenha recebido ofensas, os discursos e comentários dos usuários são voltados ao trabalho que era feito por ele. Enquanto, no caso de Erundina, sua integridade mental é atacada, pelo simples fato de ser mulher, sendo que os discursos proferidos contra ela em nada fazem referência à sua atuação política.

O Projeto MonitorA identificou, também, quais foram os termos mais utilizados para ofender as candidatas, sendo eles: Comunista, peppa, porca, burra, ridícula, falsa, louca, vagabunda, idiota, hipócrita, maconheira, amante, mentirosa, imbecil e jumenta, sendo que que esses termos estavam sempre inserido dentro de discursos voltados aos atributos físico das candidatas (como roupas que usavam nas fotos, corte de cabelo ou aparência), assédio moral, sexual e intelectual, descrédito, gordofobia, transfobia e racismo (SANTANA, 2020, *online*).

Com relação ao segundo turno das eleições, o Projeto MonitorA demonstrou que os ataques às candidatas persistiram e ainda se estenderam às mulheres que apoiaram publicamente as campanhas femininas.

Marina Silva, ex-ministra do Meio Ambiente, fundadora do partido Rede Sustentabilidade, recebeu, por exemplo, três tuítes ofensivos por hora em apenas dois dias. Tudo isso porque declarou apoio à Manuela D’Ávila (PCdB), que disputava a prefeitura de Porto Alegre (RS) e esteve entre as candidatas mais ofendidas nas redes sociais. Foi chamada de “velha” com termos pejorativos como “múmia” e “tartaruga”, e também de “feia e hipócrita”. (SANTANA, 2020, *online*)

Conforme afirmou a antropóloga Fernanda K. Martins, coordenadora da área de desigualdades e identidades do InternetLab (2020, *online*), a desigualdade de gênero orienta o pensamento social hegemônico tentando sempre retirar as mulheres dos espaços públicos, independentemente de elas terem experiência com gestão pública ou um passado político, sendo que, na verdade, tudo poderá ser utilizado contra elas. Assim, é como se as mulheres nunca fossem boas suficientemente para ocupar cargos de poder. Ademais, aparentemente, o

maior “problema” que elas possuem para seus agressores, é simplesmente o fato de serem mulheres.

Com efeito, os resultados obtidos pelo projeto MonitorA comprovam um cenário de violência política de gênero composta por ameaças, discursos de incitação à violência e ódio, desmerecimento intelectual, críticas aos corpos, idade e pertencimento étnico-racial das mulheres e, quanto às trans, negação de sua identidade de gênero.

A sociedade moderna, de uma forma geral, tem prerrogativas do controle dos corpos, por vários instrumentos e técnicas, que definem onde nós podemos acessar, e onde somos bloqueados, enquanto indivíduos. E quando se trata de corpos de mulheres, o espaço público, historicamente foi bloqueado. Estamos vivendo um momento interessante em que as mulheres passam a ocupar esses espaços que historicamente foram ocupados pelos homens. E aí, fazendo uma análise a partir deste prisma, a violência e o assédio têm sido utilizados como uma forma de tentar bloquear esse acesso. (SANTANA, 2020, online)

Deste modo, percebe-se que a violência política de gênero contra as mulheres ganhou novo aspecto, com o advento da internet e com o desenvolvimento acelerado da tecnologia, sendo propagada em um espaço ilimitado de alcance. Todavia, o problema que emerge de tal situação é a falta de fiscalização e previsão legal, para coibir essa prática.

Analisando as nuances dos discursos proferidos pelos internautas, percebe-se que, além destes visarem desestimular a participação das mulheres na política, diminuir o alcance de atuação destas na política, assim como coibir a ascensão e a permanência de mulheres no poder, refletem uma estrutura patriarcal e machista que limita o acesso ou a permanência das mulheres na vida pública.

Essa estrutura patriarcal é o que a autora María García Gossio intitula de “teto de cristal”, que é “uma espécie invisível na carreira de trabalho feminina que lhes impede de seguir avançando para ocupar os postos mais elevados nas hierarquias ocupacionais” (GLOSSIO, MARÍA LLENA GARCÍA, 2012, pág. 163).

Ademais, tais práticas objetivam, também, transmitir uma mensagem não só para as mulheres diretamente vítimas dessa violência, mas, outrossim, para todas as outras mulheres, de que a esfera pública não é o seu lugar.

## **5. O DIREITO NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**

Inicialmente, faz-se importante destacar que a violência política de gênero, no início deste estudo ainda era naturalizada no Brasil, sequer reconhecida como tal. Em razão disso, o

objetivo da presente pesquisa foi analisar o fenômeno e sugerir o combate a ele pelas vias do Direito.

### **5.1 A necessidade de tipificar o fenômeno estudado**

Pois bem, analisando a questão sob um prisma internacional, verificou-se que, em 2012, a Bolívia aprovou legislação que tipificou como crime o assédio e a violência política contra as mulheres.

Em 2013, por sua vez, um Projeto de Lei foi apresentado na Costa Rica, o qual continha elementos tanto da proposta legislativa da Bolívia, quanto do Equador (PINHO, TÁSSIA RABELO DE, 2020).

No México, por seu turno, a criminalização da violência física, psicológica, e sexual praticados em face das mulheres com o intuito de impedir sua atuação na política foi proposta em 2013, por meio da reforma da Lei sobre o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência e do Código Federal Eleitoral, tendo sido regulada apenas em Março de 2020 (PINHO, TÁSSIA RABELO DE, 2020).

A coletânea de entrevistas realizadas a partir desta pesquisa indicou que 100% das entrevistadas concordam com a necessidade de criminalizar a prática da violência política de gênero no Brasil, a fim de coibir os discursos misóginos, homofóbicos, racistas e de ódio, contra as mulheres no processo eleitoral, assim como ocorreu em outros países. De acordo com a Deputada Federal Gleisi Hoffmann:

A lei é mais um passo que estamos dando para enfrentar o machismo e o sexismo na política e, aos poucos, vamos aprimorando a legislação, como no caso, por exemplo, da reserva de vagas e recursos para as campanhas femininas. Não acredito que os discursos cessem, porém com certeza, vão pensar duas vezes em atacar as mulheres, pois agora tem punição. (GLEISI HOFFMANN)

Assim, em razão da existência cada vez maior e mais ampla da violência política de gênero no país, mormente com o advento da internet, o que causa obstáculo para a democracia e compromete a qualidade da representação política das mulheres eleitas e das que já conquistaram o poder e objetivam se manter nos cargos alcançados, a presente pesquisa propôs o combate a tal fenômeno por meio da tipificação pela legislação brasileira do crime a violência política de gênero, manifestada por meio de atos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra as mulheres.

Tal tentativa de combate à violência política de gênero já estava em tramitação no Congresso Nacional desde 2015, por meio do Projeto de Lei nº 349/2015, de autoria da deputada Rosângela Gomes (Republicanos-RJ), que objetiva combater e punir a violência política contra mulheres.

Essa proposta classifica como violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar, ou restringir os direitos políticos das mulheres, sendo que já foi aprovada pela Câmara dos Deputados em Dezembro de 2020 e aguardava aprovação apenas do Senado e sanção pelo Presidente, sendo aprovado em Julho de 2021.

Com efeito, em Agosto de 2021 tal projeto foi transformado em Lei. Cuida-se da Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas.

A nova norma considera violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas.

A lei altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

Inclui, outrossim, no Código Eleitoral o crime de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. A prática será punida com pena de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. A pena será aumentada em 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra mulher gestante; maior de 60 anos; e com deficiência.

Portanto, verifica-se que a hipótese de solução da presente pesquisa foi alcançada e, então, será um referencial para as mulheres se apoiarem, em situações de violência política de gênero e exigirem sua efetiva punição.

## **5.2 A necessidade de mudança cultural da sociedade**

Entretanto, em que pese a criminalização da violência política de gênero ser um importante marco para frear as agressões, é preciso que haja uma mudança do pensamento cultural da sociedade sobre a necessidade da participação política das mulheres, uma vez que,

sem estas nas estruturas do poder, não se pode falar verdadeiramente em democracia representativa.

Nas palavras de Margarete Coelho:

Modificar essas estruturas e alterar esse quadro no qual às mulheres cabe o espaço doméstico e aos homens o espaço público, que vem desenhando o mapa da política, deixando as mulheres praticamente de fora, deveria ser uma agenda que convocasse não só as mulheres, mas a cidadania como um todo, uma vez que vai muito além das regras do jogo eleitoral e da lei das cotas de gênero, **importando na necessidade urgente de se reconhecer que o fortalecimento das democracias contemporâneas passa pela reconfiguração do mapa mental de sua população** e, especialmente, de suas instituições, como os Partidos Políticos, que têm por dever legal, na condição de verdadeiros “arquitetos de escolhas” da democracia, promover estratégias eficazes de expansão da representatividade das minorias políticas.

Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo, em sua obra “O que é violência contra a mulher”, também afirmam que a verdade entre a lei e a vida é um fosso. As autoras ressaltam: Mais difícil que mudar a lei é mudar as mentalidades.

Muita coisa da lei ainda precisa ser transformada e aplicada efetivamente, mas existe uma vontade e, mais do que isso, uma necessidade de mudar as relações assimétricas entre mulheres e homens. Acreditamos que tais mudanças possam nos conduzir à igualdade, liberdade e autonomia tão saudáveis para a humanidade (TELES; MELO, 2012, p. 07).

Com relação ainda às respostas obtidas por meio da coletânea de entrevistas realizadas, a totalidade das deputadas acreditam que a solução efetiva no combate à violência política de gênero, vai para além da tipificação penal, das reservas de vagas nas candidaturas e outras medidas legislativas que venham a ser adotadas, segundo Gleisi Hoffmann:

(...) acredito que uma conscientização da sociedade sobre os direitos e a igualdade entre homens e mulheres é relevante. Desde cedo, muitas crianças são criadas também com esse pensamento de que lugar de mulher é em casa cuidando da família e um trabalho nas escolas, assim como no caso da comunidade LGBTQIA+ e do racismo, é de extrema importância para avançarmos como sociedade (...)

De acordo com a Deputada Federal Lídice da Mata, a questão da misoginia e do machismo é cultural e, nesse sentido, não apenas existe a violência política, mas, muito grave, persiste, também, em indicadores alarmantes, a violência doméstica, os crimes de feminicídio e atentados contra a mulher.

Na visão da Deputada Estadual Teresa Leitão, por sua vez, as mulheres não podem recuar; os partidos devem oferecer suporte jurídico, político e emocional para as candidatas e mulheres eleitas, a fim até mesmo de evitar a prática interna no próprio partido e, por fim, é



preciso que haja parceria entre as próprias mulheres. Segundo ela, na Assembleia Legislativa do Pernambuco foi criada a comissão da mulher, presidida e composta por mulheres, que se cuida de um espaço de tematização e de problematização e, também, de sororidade, importante para a autoproteção e proteção colegiada das mulheres.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Resta claro, diante do exposto, a situação da violência política de gênero a que as mulheres, candidatas e eleitas, são submetidas, mormente em período de eleições, assim como nas redes sociais, em que o alcance é ilimitado.

Conforme vislumbrado, as razões da sub-representação feminina nos espaços de poder, assim como da violência política de gênero cometida contra as mulheres se sedimentam em estereótipos sexistas, machistas e patriarcais, segundo os quais o lugar da mulher é o espaço doméstico, cabendo ao homem o espaço público, assim como se baseiam na ideologia patriarcal sexista, a qual discrimina as mulheres e confere aos homens o papel de supremacia.

Todavia, essa cultura política de gênero que propaga a hierarquia e a imposição de lugares fixos às mulheres deve ser quebrada, uma vez que a participação feminina na política é imprescindível à politização de novos temas, à participação equitativa e à representação do próprio gênero.

Diante de tudo que foi abordado no presente artigo, fazia-se necessário que a legislação brasileira reconhecesse a existência do fenômeno ora discutido e tipificasse como crime a violência política de gênero, manifestada por meio de atos de violência física, psicológica e sexual perpetrados contra as mulheres, o que foi feito por meio da Lei nº 14.192/2021, sancionada em Agosto de 2021.

Todavia, imperioso destacar que a Lei por si só não muda o comportamento, uma vez que a discriminação é cultural, razão porque, além da Lei como referencial às mulheres, é preciso que haja, também, uma mudança no pensamento cultural de toda a sociedade, sobre a necessidade da participação feminina na política, isenta de discursos de ódio, misóginos, homofóbicos e racistas, para que, somente assim, possa se alcançar uma efetiva democracia representativa no Brasil.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, José Eustáquio Diniz. **O avanço das mulheres nas eleições de 2012 e o déficit democrático de gênero**, EcoDebate, Rio de Janeiro, 17/10/2012. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2012/10/17/0-avanco-das-mulheres-nas-eleicoes-de-2012-e-o-deficit-democratico-de-geero-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em 20/10/2022.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres e Política em Perspectiva**. In: VENTUREI, Gustavo e GODINHO, Tatau (Org.), *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo/Edições Sesc SP, 2013, p. 296.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer. Editora da UNESP, 2001, p. 132.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz, Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2007.

BRITO, Thais. **O que é violência política de gênero?** Publicado em 07/05/2021. Disponível em <https://www.politize.com.br/violencia-politica-de-genero/>. Acesso em 19/10/2022.

COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal de democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

GOMES, Bianca. **Violência de gênero atinge 81% das parlamentares no Congresso**. Publicado em 25 de Julho de 2021 (Atualizado em 25 de Julho de 2021). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079>. Acesso em 16/10/2022.

GOSSIO, María Llena García. *Las mujeres em los puestos de toma de decisiones políticas. Limitantes subjetivas y sociales para su ejercicio*. In: SERRETE, Estela (Coord.). **Democracia y ciudadanía: perspectivas críticas feministas**. Suprema Corte de Justicia da Nação, México: Fontamara, 2012, p. 163.

HAJE, Lara. **Baixa representatividade de brasileiras na política se reflete na Câmara**. Publicado em 29 de março de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554554-baixa-representatividade-de-brasileiras-na-politica-se-reflete-na-camara/>. Acesso em 21/10/2022.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. **“Gender and political violence in Latin America”**. *Política y gobierno*, v. 23, n.1, p. 125-157, 2016.

LAMAS, Marta. **Corpo: diferença sexual e gênero**. Madri: Taurus, 2002.

PINHO, Tássia Rabelo de. **Debaixo do tapete: A violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados: A violência política de gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 2020, v. 28, n. 2, e67271, p. 14, jul/2020.

RODRIGUES, Fernando. **Brasil é 140º em ranking de representação feminina no Legislativo.** Publicado em 08 de março de 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/brasil-e-140o-em-ranking-de-representacao-feminina-no-legislativo/>. Acesso em 12/10/2022.

SANTANA, Jamile. **“Gorda”, “porca”, “burra”: candidatas recebem mais de 40 xingamentos por dia no Twitter durante campanha eleitoral.** Publicado em 5 de novembro de 2020 (Atualizado em 24 de novembro de 2020). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-genero-eleicoes/>. Acesso em 20/10/2022.

SANTANA, Jamile. **Violência política de gênero: as diferenças entre os ataques recebidos por mulheres e seus oponentes.** Publicado em 17 de dezembro de 2020 (Atualizado em 8 de março de 2021). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/violencia-politica-de-genero-as-diferencas-entre-os-ataques-recebidos-por-mulheres-e-seus-oponent/>. Acesso em 21/10/2022.

SANTANA, Jamile. LIBÓRIO, Bárbara. MARTINS, Fernanda. VALENTE, Mariana. **Violência online dificulta representatividade das mulheres na política.** Publicado em 24 de março de 2021 (Atualizado em 29 de abril de 2021). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/monitora-violencia-politica-genero/>. Acesso em 21/10/2022.

SANTANA, Jamile. **Ataques a candidatas se estendem a apoiadoras no 2º turno das eleições.** Publicado em 27 de novembro de 2020 (Atualizado em 27 de janeiro de 2021). Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/ataques-a-candidatas-se-estendem-a-apoiadoras-no-2-turno-das-eleicoes/>. Acesso em 12/10/2022.

SCOTT, Joan Wallach. **Gender: an useful category of historical analyses: gender and the politics of history.** New York. Columbia University Press, 1989, p.7.

SOUTO, Luana Mathias. **Você sabe o que é violência política de gênero e como identificá-la?** Publicado em 02 de novembro de 2020. Disponível em: <https://serdh.mg.gov.br/repositorio-artigos/artigo/voce-sabe-o-que-e-violencia-politica-de-genero-e-como-identifica-la>. Acesso em 20/10/2022.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. **Nudge: o empurrão para a escolha certa.** Tradução Marcello Lino. Rio de Janeiro: Eisevier, 2009.